DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2023 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 136, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de junho de 2022, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1°, Inciso II, do Anexo I, do Decreto n° 11.345, de 1° de janeiro de 2023, resolve:

"Art.8°-A Os agentes públicos requisitados para a Presidência da República ou para a Vice-Presidência da República devem entrar em exercício no prazo máximo de sete dias corridos, contados da data da entrada do processo de requisição no órgão ou entidade requisitada, ressalvada a hipótese

§3º A movimentação do agente público requisitado deve ser formalizada pelo órgão de origem

prevista no art. 6° da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de junho de 2022.

por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União, conforme o Anexo IV. " (NR)

§1º O dirigente máximo do órgão ou entidade requisitada poderá, dentro do prazo do caput, solicitar a prorrogação do exercício do agente público requisitado no local em que desempenha suas funções por no máximo trinta dias, incluídos os sete dias iniciais, em caso de necessidade excepcional devidamente justificada, cabendo ao órgão requisitante deliberar quanto à solicitação e responder, preferencialmente, por mensagem eletrônica.

§2º O processo de requisição deverá ser simplificado, dispensadas consultas internas ou exigência de apresentação de documentos complementares a respeito do agente público pelo órgão ou entidade requisitada.

	§3º O processo de requisição terá prioridade sobre os demais processos de movimentação de
agentes p	úblicos." (NR)
	"Art 13

§3º Entende-se por disponibilizar a requisição o simples ato de formalizar a movimentação, nos termos do §3º do art. 8º." (NR)

Art.2º O disposto nesta Portaria aplica-se às requisições da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, em processamento nos órgãos e entidades requisitados, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, o prazo estabelecido no art. 8°-A da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 2022, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art.3° Os Anexos III e IV da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art.4° A Portaria nº 6.066, de 2022, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

(Anexo III à Portaria SEDGG/ME n° 6.066, de 11 de junho de 2022)

"ANEXO III

REQUISIÇÃO			
Órgão requisitante:			
Órgão requisitado:			
Fundamento legal para a requisição:			
Reembolso:	()Sim()Não		
Unidade onde serão desempenhadas as atividades:			
Localidade onde serão desempenhadas as atividades:			
Competências institucionais da unidade:			
Atividades que serão desempenhadas:			
Entregas previstas:			
Competências necessárias do(a) servidor(a)/empregado(a):			
Competências desejadas:			
Formação acadêmica:			
Prazo da requisição, se houver:			
Outras informações relevantes:			

" (NR)

ANEXO II

(Anexo IV à Portaria SEDGG/ME n° 6.066, de 11 de junho de 2022)

"ANEXO IV

O MINISTRO DE ESTADO (nome da pasta), considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2021, e, ainda, pela (o) (ato que concedeu poder de requisição ao órgão), e demais informações que constam do processo nº (nº do processo), resolve:

Art.1º Disponibilizar a requisição do(a) servidor(a)/empregado(a) (nome), matrícula (número), pertencente ao Quadro de Pessoal do (a) (nome do órgão ou entidade), para exercício no (nome do órgão ou entidade)
Art.2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão (requisitado/requisitante).
Art.3º O(a) servidor(a)/empregado(a) deve se apresentar imediatamente ao órgão requisitante.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
NOME DO MINISTRO DE ESTADO
Ministro de Estado do (a) (nome da Pasta)
" (NR)
ANEXO III
(Anexo III-A à Portaria SEDGG/ME n° 6.066, de 11 de junho de 2022)
"ANEXO III - A

REQUISIÇÃO	
Órgão requisitante:	
Órgão requisitado:	
Nome/ Nome social - Servidor(a)/Empregado(a):	
Matrícula:	
Cargo/Emprego:	
Fundamento legal para a requisição:	
Reembolso:	()Sim()Não
Unidade onde serão desempenhadas as atividades:	
Localidade onde serão desempenhadas as atividades:	

" (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.